A C Ó R D Ã O

TC-009766.989.26-3.
Representante: A & EM Assessoria e Engenharia do Movimento S/S.
Advogado: Percival José Bariani Junior (OAB/SP n° 252.566).
Representado: Prefeitura Municipal de Bauru.
Advogados: Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP n° 123.451); Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP n° 143.915); Fatima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP n° 161.287); Fabiana Fernandes de Godoy (OAB/SP n° 185.218); Nilo Kazan de Oliveira (OAB/SP n° 262.435); Elton Johnny Petini (OAB/SP n° 332.164).
Responsável: Suéllen Silva Rosim - Prefeita Municipal.
Assunto: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública n.º 3/2025, que objetiva a exploração e prestação do serviço de transporte de passageiros por modo coletivo urbano.
Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. TRANSPORTE COLETIVO URBANO. TARIFA DE REMUNERAÇÃO. INCOMPATIBILIDADE ENTRE EDITAL E ESTUDO DE VIABILIDADE. PREMISSAS ECONÔMICO-FINANCEIRAS NÃO HARMONIZADAS. DATA-BASE DEFASADA. DIVERGÊNCIAS OPERACIONAIS SOBRE FROTA, RESERVA TÉCNICA, GARAGEM E VEÍCULOS CLIMATIZADOS. DETERMINAÇÃO PARA RETIFICAÇÃO DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS, REPUBLICAÇÃO E REABERTURA DE PRAZOS. PROCEDÊNCIA. V.U.

1. Em concessões de serviço público, a coerência entre edital, projeto básico, estudo de viabilidade, planilhas e minuta contratual constitui pressuposto de competição isonômica, julgamento objetivo e segurança do futuro ajuste.
2. A revisão superveniente de premissas econômico-financeiras do objeto somente saneia o vício original quando formalmente incorporada ao instrumento convocatório disponibilizado aos interessados, de modo claro, uniforme e acessível.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **17 de junho de 2026**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto Auditor

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-UYNV-2C9V-6HDN-45FJ

Samy Wurman, julgou pela procedência da representação formulada por A&EM – Assessoria e Engenharia do Movimento S/S, devendo a Prefeitura Municipal de Bauru se abster de prosseguir com a Concorrência Pública nº 03/2025 nos moldes do edital atualmente disponibilizado, com as determinações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Com a certificação do trânsito em julgado, e ultimadas todas as diligências, arquivem-se os autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 17 de junho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-UYNV-2C9V-6HDN-45FJ